



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UP10 Educacional Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Brasília (FBr), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201931217		
PARECER CNE/CES Nº: 188/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/3/2022

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Brasília (FBr), com sede na Avenida Santa Maria, Comércio Local 417, Lote E, Santa Maria, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela UP10 Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço da mantida. Vinculado ao processo consta o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Pública, e Pedagogia, licenciatura.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise do relatório cuja descrição segue, *ipsis litteris*:

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 14/07/2021 a 16/07/2021, no endereço: Avenida Santa Maria, Comércio Local 417,

Número: Lote E - Santa Maria - Brasília/DF, CEP: 72547240, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 160610.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela instituição na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, estabelecendo a alteração dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

Voto Geral: Pelo acolhimento da Impugnação feita pela IES e no mérito majorar o conceito exarado pela comissão de avaliação do indicador 5.18 Ambiente Virtual de Aprendizagem, de 2 para 3.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, após a deliberação pela CTAA, o exposto no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,17
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,78
Eixo 4: Políticas de gestão	4,29
Eixo 5: Infraestrutura	3,25
Conceito Final Faixa	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco e pela CTAA, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

[...]

4.2. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento [...]

[...]

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. Os pareceres finais dos cursos EaD vinculados, que se encontram anexos a este, apresentam as seguintes deliberações:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
-------------	-----------------	-------	-------------------------------

201931319	1508022	GESTÃO PÚBLICA	Deferimento
201931347	1508643	PEDAGOGIA	Deferimento

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância [...] (Grifo nosso)

[...]

Curso

Denominação: GESTÃO PÚBLICA - TECNOLÓGICO

Código do Curso: 1508022 - GESTÃO PÚBLICA

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 200

Carga horária (processo): 1680 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 18/06/2020, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 03/05/2021 a 04/05/2021, no endereço: Avenida Santa Maria, Comércio Local 417, Lote E, Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 72.547-240, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 160611.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	4.44
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	4.79
Dimensão 3 - Infraestrutura	5.00
Conceito Final	05

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 05. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1508022 - GESTÃO PÚBLICA, TECNOLÓGICO, com 200 vagas totais anuais, ministrado pela FACULDADE BRASÍLIA, com sede no endereço: Avenida Santa Maria, Comércio Local 417, Lote E, Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 72.547-240, mantida pela UP10 EDUCACIONAL LTDA. (Grifo nosso)

[...]

Curso

Denominação: PEDAGOGIA - LICENCIATURA

Código do Curso: 1508643 - PEDAGOGIA
Modalidade: Educação a distância (EaD).
Vagas totais anuais (processo): 200
Carga horária (processo): Turno: 3220 horas

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 15/07/2021 a 16/07/2021, no endereço: Avenida Santa Maria, Comércio Local 417, Lote E, Santa Maria, Brasília/DF, 72547240, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 160612.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.68</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.43</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.60</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no

instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1508643 - PEDAGOGIA, LICENCIATURA, com 200 vagas totais anuais, ministrado pela FACULDADE BRASÍLIA, com sede no endereço: Avenida Santa Maria, Comércio Local 417, Lote E, Santa Maria, Brasília/DF, 72547240, mantida pela UP10 EDUCACIONAL LTDA. (Grifo nosso)

Considerações do Relator

O processo de avaliação está coerente com os requisitos dos Decretos nºs 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 20 de junho de 2017.

Conforme se observa na análise da SERES, este processo tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Brasília (FBr) pelo Poder Público, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD. Da avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e do Parecer Final da SERES extrai-se que a Instituição de Educação Superior (IES) avaliada obteve conceito acima de 3 (três) em todos os eixos avaliados, sendo seu conceito final faixa 4 (quatro).

Dos cursos superiores vinculados, observa-se que ambos foram bem avaliados. O curso superior de tecnologia em Gestão Pública obteve conceito final 5 (cinco), com conceito acima de 4 (quatro) em todas as dimensões. O curso superior de Pedagogia, licenciatura, obteve conceito acima de 3 (três) em todas as dimensões, com conceito final 4 (quatro). Em face da avaliação, a SERES recomendou a autorização dos cursos superiores.

A instituição demonstrou, na avaliação *in loco*, que preencheu todos os requisitos legais e de acessibilidade, fiscais e parafiscais, bem como de infraestrutura com recomendação de credenciamento por parte da SERES. Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Brasília (FBr), com sede na Avenida Santa Maria, Comércio Local 417, Lote E, Santa Maria, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela UP10 Educacional Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a

exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Pública e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 16 de março de 2022.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente